



ESTATUTO SOCIAL

DEZEMBRO 2023



J

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
<i>DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO</i>	3
CAPÍTULO II.....	3
<i>DOS RECURSOS</i>	3
CAPÍTULO III.....	4
<i>DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES</i>	4
<i>SEÇÃO I</i>	4
<i>DOS ASSOCIADOS</i>	4
<i>SEÇÃO II</i>	5
<i>DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS</i>	5
<i>SEÇÃO III</i>	5
<i>DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES</i>	5
<i>SEÇÃO IV</i>	6
<i>DAS PENALIDADES</i>	6
CAPÍTULO IV.....	7
<i>DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO</i>	7
<i>SEÇÃO I</i>	7
<i>DAS ASSEMBLEIAS GERAIS</i>	7
<i>SEÇÃO II</i>	8
<i>DA DIRETORIA EXECUTIVA</i>	8
<i>SEÇÃO III</i>	12
<i>DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES</i>	12
<i>SEÇÃO IV</i>	12
<i>DA COMPETÊNCIA O CONSELHO FISCAL</i>	12
CAPÍTULO V.....	13
<i>DAS COORDENAÇÕES</i>	13
CAPÍTULO VI.....	14
<i>DAS ELEIÇÕES</i>	14
<i>SEÇÃO I</i>	14
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	14
<i>SEÇÃO II</i>	14
<i>DA HABILITAÇÃO</i>	14
<i>SEÇÃO III</i>	15
<i>DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO</i>	15
<i>SEÇÃO IV</i>	15
<i>DO QUORUM</i>	15
CAPÍTULO VII.....	16
<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	16

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação Associação dos Servidores do Poder Legislativo ASSEPOL, fundada em 20 de agosto de 1991, é uma sociedade civil com personalidade jurídica sem fins econômicos, sem distinção de raça, credo religioso ou político, nacionalidade, de caráter representativo, cultural, recreativo, assistencial e beneficente e de duração indeterminada tendo sede e foro na capital do estado no endereço: rua Maria Alves da Cunha, 37 – Parque Caçari – Cep: 69.307-752 – Boa Vista - RR, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente, bem como, pelos regulamentos e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A Associação tem por fim:

I - Congregar seus associados, familiares e dependentes, de acordo com as disponibilidades financeiras em caixa;

II - Defender os interesses de seus associados;

III - Realizar através de seus órgãos, eventos culturais, educativos, esportivos e de lazer, bem como, programas de colônia de férias, creche infantil e dias de lazer;

IV - Incentivar a realização de eventos culturais e educativos buscando o aprimoramento de seus associados;

V - Promover e realizar programas de apoio e de lazer à criança, ao adolescente e ao idoso, em convênio com entidades governamentais.

VI - Promover estudos de natureza educativa, sobre questões sociais de interesse da entidade.

Parágrafo único - A Diretoria da associação definirá e priorizará as atividades educativas e de cunho cultural para sua promoção, criando um programa específico para cada projeto a ser coordenado por uma Diretoria.

Art. 3º - Para consecução de seus fins, a Associação poderá:

I - Celebrar convênios com o Poder Público ou entidade de direito privado;

II - Promover intercâmbio com outras entidades de direito privado voltadas às suas finalidades;

Parágrafo único - A ASSEPOL terá uma estrutura administrativa compatível com suas finalidades, cujos órgãos necessários serão criados pela Diretoria Executiva, para execução do programa a ser realizado, temporariamente.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituem bens e recursos da Associação:

I - As mensalidades dos associados servidores que será de 1% (um por cento) do vencimento descontado em folha;

II - As rendas patrimoniais;

III - Os saldos de exercício;

IV - As doações, legados auxílio e/ou subvenções dos poderes públicos, bem como, aqueles adquiridos em seu nome;

V - Provenientes de convênios firmados pela ASSEPOL com outras entidades;

VI - Mensalidades dos associados não servidores do Poder Legislativo, cujo valor será em percentual de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a ser decidido pela Diretoria Executiva Eleita.

§1º - Os recursos financeiros serão destinados à manutenção da entidade, suas instalações, constituição do Patrimônio social, bem como, custeio de suas obrigações e ainda dos eventos educativos, culturais, desportivos e de lazer, quando realizados pela entidade;

§2º - O patrimônio não responde pelos compromissos ou atos praticados pela Diretoria Executiva, ou qualquer associado, com inobservância dos preceitos deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS *ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS *ASSOCIADOS

Art. 5º - A entidade compor-se-á de número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- I. Fundador;
- II. Efetivo;
- III. Beneméritos;
- IV. Contribuintes;
- V. Honorários.

§1º - São considerados *associados fundadores os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que assinaram a ata de criação da associação.

§2º - São considerados associados efetivos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, inscritos ou que vierem a se inscrever após aquela data.

§3º - São considerados *associados beneméritos, os que, sendo ou não funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, tenham contribuído de forma relevante para o ideal associativo que, por indiscutível mérito fizeram jus a esse título, concedido em Assembleias Gerais por proposição da Diretoria Executiva.

§4º - São considerados *associados honorários todos os Deputados integrantes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, inscritos ou que vierem a se inscrever na Associação.

§5º - São considerados *associados contribuintes, aqueles que não sendo servidor do Poder Legislativo manifestem interesse em associarem-se para tanto, sujeitando-se ao presente estatuto.

§6º - Os *associados beneméritos, contribuintes e honorários não poderão fazer parte dos órgãos da Associação, nem votar e nem ser votados.

§7º - Todos os associados, necessariamente, contribuirão financeiramente com a entidade.

Art. 6º - Para admissão de *associados é necessário apresentação de proposta por escrito, preenchida pelo candidato, em impresso próprio fornecido pela entidade.

Parágrafo único - Do indeferimento do pedido de admissão como *associados cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 7º - A entidade emitirá carteira de identificação para seus *associados e dependentes.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Aos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Gozar dos benefícios e auxílios definidos neste estatuto e em seus regulamentos;
- II. Participar das Assembleias gerais, podendo votar e ser votado para qualquer cargo previsto neste estatuto, ressalva da restrição do Parágrafo 6º do Art. 5º;
- III. Recusar qualquer cargo ou comissão de que seja incumbido pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- IV. Requerer na forma do Art. 24 inciso II deste estatuto a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Pedir exclusão do quadro de associados;
- VI. Interpor recursos junto ao Conselho Fiscal, contra atos e decisões da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho;
- VII. Apresentar sugestões e planos, por escrito, para benefício do quadro social;
- VIII. Renunciar por motivo justo, devidamente comprovado ao desempenho de cargo eletivo ou não;
- IX. Requerer vistas a prestação de contas anual da Diretoria, de qualquer ano civil, de prazo não inferior a quinze dias, no que deverá ser atendido nas dependências da entidade.

SEÇÃO III

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 9º - São deveres dos *associados:

- I. Zelar pelo bom nome da entidade, promovendo por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento da mesma;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto; e dos regulamentos baixados pela entidade;
- III. Promover entre os associados e seus familiares, o espírito harmônico de colaboração e solidariedade humana;
- IV. Comunicar à secretaria da Associação, mudança de endereço da lotação na Assembleia Legislativa, código em folha de pagamento e outros casos de interesses recíprocos;
- V. Exibir a carteira social sempre que lhe for exigida;
- VI. Ressarcir a entidade por qualquer dano que causar a mesma, por si, ou através de seus dependentes;
- VII. Colaborar com a Diretoria na manutenção e conservação do patrimônio da entidade, quando de sua utilização.

Art. 10 - Os *associados não responderão pelas obrigações assumidas em nome da Associação, salvo na qualidade de Diretores e Ordenadores de despesas Art.46º, V, CC/02.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11 - A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro associativo.

§1º - Será advertido o associado que violar disposições estatutárias ou regulamentares, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

§2º - Será suspenso o associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.

§3º - A suspensão será no mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito neste lapso de tempo, ficando suspenso dos benefícios, de participação em Assembleias Gerais e direito de votar e ser votado, neste mesmo período.

§4º - O Associado que requerer Assembleia Geral Extraordinária e a ela não comparecer, fica impedido de participar de 2 (duas) Assembleias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, apresentando por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia requerida, a juízo do Conselho Fiscal.

§5º - Será excluído do quadro social, por decisão final da Assembleia Geral, o associado que:

- a) deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com a Associação;
- b) sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;
- c) causar, por ato doloso, prejuízo financeiro a Associação;
- d) cometer fraude no processo eleitoral da Associação;
- e) praticar ato grave que atente contra a moral, os bons costumes ou prejudique o nome da Associação;
- f) destruam ou danifiquem bens, utensílios ou objetos pertencentes a Associação ou colocados sob sua guarda;
- g) for exonerado a bem do serviço público, salvo se o *associado contribuinte, benemérito ou honorário.

§6º - Na situação referida na alínea "g" do parágrafo anterior, deste artigo, a exclusão do associado do quadro social ficará em suspensão até que sejam esgotados os recursos administrativos e judiciais interpostos pelo associado.

Art. 12 - Do ato de aplicação das penas de suspensão e de exclusão do quadro social, impostas pelo Presidente, caberá recurso ao Conselho Fiscal com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ao associado infrator.

Art. 13 - Da decisão do Conselho Fiscal que julgar a aplicação de pena de exclusão do quadro social, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 14 - O associado excluído do quadro social em qualquer hipótese poderá ser readmitido pela Diretoria desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas, monetariamente

atualizadas, e acrescida dos juros moratórios previstos em lei, se necessário, ouvida a Assembleia Geral, para sua readmissão.

Art. 15 - A exclusão do quadro social não elimina a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Art. 16 - Os *associados investidos de mandato eletivo ou não, responderão solidária e ilimitadamente pelos atos manifestamente contrários a este estatuto e para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente, respondendo, ainda, por todos danos causados à associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 - São órgãos da Associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembleia Geral é composta pelos *associados, em dias com suas obrigações sociais, com direito a votar e ser votado e constitui o órgão soberano da instituição, com poderes para decidir por maioria absoluta de seus associados, sobre as matérias para quais for convocada, respeitada a norma de convocação.

- I. O Presidente da entidade, como membro nato;
- II. O Vice Presidente, na falta, ausência ou impedimento do titular;
- III. O Presidente do Conselho Fiscal, na falta, ausência ou impedimento dos dois primeiros.

Art. 19 - Ordinariamente, a Assembleia Geral, reunir-se-á:

- I. Anualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro para discussão e aprovação dos atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior;
- II. Quadrienalmente na primeira quinzena do mês de setembro, para eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para mandato quatro anos, permitida a reeleição para o mandato subsequente, entrando vigor para o período de mandato da entidade na eleição para a próxima gestão 2024/2027 * permitindo reeleição por mais de uma vez.

Parágrafo único - A posse da Diretoria eleita ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição, salvo se houver recurso.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 05 dias, por meio de Edital afixado na Sede Social da entidade ou publicado na imprensa diária especificando os assuntos que devem ser exclusivamente tratados.

Art. 21 - Considerar-se-á constituída e instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, desde que, em dia e hora designados esteja presente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos *associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único - Não havendo número suficiente para seu funcionamento em primeira convocação, o Presidente anunciará o adiamento da sessão para meia hora depois, quando, então, declarará constituída a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número de *associados.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais são registrados em atas lavradas pelo Secretário, em livro próprio para esse fim.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório, Balanço e Prestação de Contas de Diretoria Executiva que, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal devem ser apresentados anualmente;
- II. aprovar suas próprias atas;
- III. aprovar as alterações estatutárias, propostas;
- IV. decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- V. conhecer a comunicação de renúncia de membros de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- VI. apreciar decisões de qualquer órgão que dependam do seu referendo;
- VII. decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação, ou ainda pedido de readmissão;
- VIII. decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- IX. aprovar o Regimento Interno da entidade.

Art. 24 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando:

- I. convocada pela Diretoria Executiva;
- II. convocada por 50% dos *associados, em pleno gozo de seus direitos, ou 1/5 Art. 60º CC/02.

Art. 25 - As Assembleias Gerais Extraordinárias aprovarão suas próprias atas.

Art. 26 - A presença dos *associados nas Assembleias Gerais será verificada pela respectivas assinaturas em livro para esse fim destinado.

Art. 27 - Ao Presidente, quando em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, compete:

- I. abrir os trabalhos;
- II. coordenar a realização dos trabalhos de acordo com a pauta previamente divulgada;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- IV. tomar as providências, que se fizerem necessárias, para disciplina e a regularidade dos trabalhos, zelando pela ordem nas discussões;
- V. votar, quando ocorrer empate, no voto de qualidade;
- VI. encerrar os trabalhos, assinando a ata com os demais presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva da ASSEPOL é composta pelos seguintes membros:

- I. presidente;
- II. vice presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Diretor Administrativo;
- VI. 2º Diretor Administrativo;

- VII. 1º Diretor Social;
- VIII. 2º Diretor Social;
- IX. 1º Diretor Financeiro;
- X. 2º Diretor Financeiro.

Parágrafo único - A Diretoria através de regulamentos poderá criar coordenações de programas específicos a serem executados por prazos determinados, não podendo no entanto ultrapassar o mandato da mesma.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em data a ser fixada por seu Presidente, para tratar de matéria de sua competência, considerando-se aprovada a deliberação quando tomada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - considerar-se-ão vagos os cargos da Diretoria nos seguintes casos:

- I. ausência do Diretor por mais de trinta dias, sem justificativa, devidamente aceita pela Diretoria;
- II. quando seu titular deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo devidamente justificado;
- III. quando houver renúncia do titular;
- IV. por decisão da Assembleia Geral, pela destituição do (s) membro (s)

Art. 30 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto;
- II. aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- III. resolver sobre inclusão ou exclusão de *associados, submetendo a decisão, ou recurso à Assembleia Geral;
- IV. deliberar sobre os pedidos de exoneração de Diretores;
- V. autorizar as despesas ordinárias até o limite de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país e as extraordinárias "ad referendum" do Conselho Fiscal, observada a devida cotação ou preços;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro, o relatório completo do movimento Administrativo e Financeiro da entidade, do exercício anterior;
- VII. aplicar os recursos financeiros e autorizar as despesas necessárias e imprescindíveis aos serviços, respeitadas as restrições do inciso V deste artigo;
- VIII. comparecer, através de um representante, às reuniões do Conselho Fiscal, para prestar-lhe os esclarecimentos e cientificar-se das deliberações;
- IX. deliberar sobre todos os assuntos administrativos da Associação e que digam respeito à consecução de seus objetivos, inclusive os programas e projetos respeitando as limitações estabelecidas neste estatuto;
- X. elaborar e modificar o seu regimento Interno "ad referendum" do Conselho Fiscal;
- XI. aprovar e assinar as respectivas atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- XII. nomear, com aquiescência dos mesmos, dentre os *associados com direito a voto, os coordenadores de programas específicos;
- XIII. elaborar relatórios anuais das atividades desta Diretoria, balanço anual do exercício anterior, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral, até o dia 05 (cinco) de março com o parecer prévio do Conselho Fiscal, a ser emitido até o dia 20 (vinte) de fevereiro do ano em curso.
- XIV. criar programas específicos, para atender as atividades típicas da associação, quando deliberadas em Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. observar e fazer cumprir rigorosamente este estatuto;

- III. representar a Associação em juízo e fora dele ativa e passivamente;
- IV. despachar o expediente com o Secretário, Tesoureiro e demais Diretores, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- V. admitir empregados e auxiliares estritamente necessários, fixando-lhes respectivos salários, bem como demiti-los quando for o caso;
- VI. visar o pagamento das despesas aprovadas e autorizadas pelo Conselho Fiscal;
- VII. abrir, rubricar e encerrar todos os livros legais ou auxiliares, de escrituração, etc;
- VIII. assinar diplomas de *associados, carteiras de identificação, além das correspondências e demais atos da Diretoria;
- IX. assinar, juntamente com o Diretor financeiro os cheques e demais documentos referentes aos pagamentos efetuados;
- X. nos casos de qualquer medida urgente, não podendo reunir em sessão a Diretoria Executiva, tais medidas deverão ser tomadas juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal, sendo submetidas à Diretoria na primeira reunião seguinte, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- XI. autorizar a celebração de contratos e distratos, bem como convênios, com entidades de direito público ou privado, prestar contas dos mesmos após o término de sua execução, conforme prazo fixado no termo de convênio;
- XII. administrar a sede e suas dependências, bem como os serviços prestados pela entidade;
- XIII. autorizar a compra de móveis e imóveis, "ad referendum" do Conselho Fiscal;
- XIV. aceitar subvenções, doações, donativos, e legados;
- XV. propor a Diretoria e a Assembleia Geral, conforme o caso, a criação de programas ou atividades de interesse da associação, a serem executadas em suas dependências, sob a coordenação da Diretoria, com recursos financeiros próprios ou de convênio.
- XVI. apresentar trimestralmente balancete ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Presidente da ASSEPOL será substituído, em suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, observado o disposto no artigo 18, e os demais membros da Diretoria, no que couber.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- II. auxiliá-lo na administração, quando convocado para isso desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III. assumir a Presidência no caso de vacância e nela permanecer até o fim do mandato, caso não haja renúncia ou deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao 1º Secretário da Diretoria:

- I. organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria da Associação, bem como as relativas ao protocolo, arquivo social, pessoal, material e serviços gerais;
- II. assinar com o Presidente, as atas de reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. responder pelo expediente da Secretaria, apresentando informações sobre seu movimento, sempre que necessário;
- IV. atender prontamente às deliberações do Presidente, fornecendo-lhes os dados necessários ao relatório anual;
- V. elaborar, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, os relatórios anual e mensal das atividades;
- VI. organizar e elaborar mensalmente, o quadro de movimento geral da Associação, dando-lhe publicidade;

VII. exercer outras atividades correlatas em colaboração com a Diretoria Executiva.

Art. 34. Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências e impedimentos, além de auxiliar o 1º Secretário em tarefas correlatas.

Art. 35. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- II. organizar, coordenar e controlar as atividades da Tesouraria da Associação;
- III. prover a arrecadação de toda e qualquer importância devida à Associação;
- IV. assinar, com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça para a Associação obrigações de caráter econômico ou financeiro;
- V. preparar balancetes mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os em conjunto com o Presidente;
- VI. assinar com o Presidente, os títulos e documentos a que se referem o inciso IX do art. 32 deste Estatuto;
- VII. autorizar a efetivação de pagamentos;
- VIII. movimentar, com o Presidente, contas em estabelecimentos bancários;
- IX. providenciar junto às repartições competentes, as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento;
- X. organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da Associação;
- XI. lançar em livro próprio, todos os bens móveis e imóveis da entidade, com seus valores estimativos;
- XII. comunicar ao Presidente, incontinentemente, as irregularidades surgidas na tesouraria, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários aos demais Diretores ou Conselheiros, quando em reunião, desde que solicitado;
- XIII. apresentar à Diretoria na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, o balanço do exercício financeiro anterior, o qual, depois de examinado e julgado, será submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV. conceder a oportunidade do Conselho Fiscal examinar todos os documentos relativos a escrituração e aos saldos existentes em caixa e nos bancos, sempre que o referido órgão solicitar.;
- XV. apresentar à Diretoria, mensalmente, a lista dos *associados em débito;
- XVI. apresentar à Diretoria, na primeira quinzena do mês subsequente, o balancete das contas da Associação;
- XVII. exercer outras atividades correlatas quando designado pela Diretoria Executiva.

Art. 36. Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, ausências e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições sempre que solicitado.

Art. 37. Compete ao 1º Diretor Administrativo:

- I. coordenar, elaborar e executar, os programas e atividades da Associação, quando realizadas com recursos próprios ou em convênios, contratos, acordos com outras Entidades de direito público ou privado, a fim de promover a extensão dos benefícios aos associados, no que couber;
- II. administrar e zelar pelos móveis e imóveis da ASSEPOL, mantendo um fichário atualizado, fiscalizando a conservação desses bens e anotando periodicamente os objetos inutilizados pelo uso ou pela ação do tempo;
- III. coordenar todas as atividades desenvolvidas no seu aspecto administrativo (organização, compras, etc.);
- IV. desenvolver outras atribuições para as quais seja convocado pela Diretoria da ASSEPOL.

Parágrafo único. O 1º Diretor Administrativo em suas faltas, ausências e impedimentos será substituído pelo 2º Diretor Administrativo.

Art. 38. Compete ao 1º Diretor Social:

- I. organizar, dirigir e fiscalizar os programas: sociais, recreativos, culturais, educacionais, esportivos e de lazer, realizados pela Associação, promovendo atividades que fortaleçam a harmonia e o bom relacionamento entre os *associados;
- II. apresentar mensalmente à Diretoria, um programa de atividades projetadas e realizadas;
- III. ter sob sua guarda os materiais necessários à execução das atividades, zelando pela sua conservação;
- IV. desenvolver outras atribuições para as quais seja convocado pelo Presidente da ASSEPOL;
- V. elaborar programas de eventos a serem realizados anualmente pela associação, em conjunto com o Diretor Financeiro, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros para o evento.

Art. 39. Compete ao 2º Diretor Social:

- I. auxiliar o 1º Diretor Social em suas atribuições estatutárias;
- II. substituir o 1º Diretor Social em suas faltas, ausências e impedimentos;
- III. executar outras atividades correlatas com o cargo quando solicitado pela Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40. O Conselho Fiscal com mandato de 02 (dois) anos, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos *associados juntamente com os membros da Diretoria Executiva, sendo um Presidente, um Secretário e um Membro.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer sobre as questões econômico-financeira que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- II. examinar os livros e papéis relativos à vida econômico-financeira da entidade, autenticando os balancetes mensais da tesouraria;
- III. emitir parecer prévio, dentro de dez dias, sobre o relatório e a prestação de contas que o Presidente e a Diretoria Executiva encaminhar;
- IV. comunicar à Diretoria ou ao Conselho quaisquer irregularidades verificadas na documentação de receita e despesa ou livros de escrituração contábil e fiscal;
- V. avaliar e levar à Assembleia Geral a aprovação do Orçamento Anual elaborado pela Diretoria Executiva;

- VI. referendar as despesas extraordinárias, ou seja, aquelas não previstas, bem como as ordinárias superiores a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no País;
- VII. deliberar sobre recursos em assuntos financeiros interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- VIII. solicitar quando necessário quaisquer esclarecimentos sobre atos em geral da Diretoria Executiva;
- IX. convocar por maioria absoluta de seus membros Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, estar presente nas mesmas, e manifestar-se naquelas convocadas pelos associados ou pela Diretoria Executiva.
- X. aprovar e assinar as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que realizar;
- XI. Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo obrigatório a justificativa do voto vencido;

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, sempre com a presença de um representante de Diretoria Executiva.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e registradas em Ata.

§ 2º Perderá o mandato, automaticamente, o membro que não comparecer sem justificativas, à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 06 (seis) alternadas.

Art. 43 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar as reuniões do Conselho Fiscal, quando não solicitadas pelo Presidente da ASSEPOL, e dirigir seus trabalhos;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos neste estatuto, bem como as reuniões do Conselho;
- III. designar e presidir comissões para execução de trabalhos de competência do Conselho;

Art. 44 Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I. substituir o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões do Conselho;
- III. redigir e ler as Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. publicar os avisos de comunicações referentes as reuniões do Conselho, as Assembleias Gerais e assuntos diversos.

Parágrafo único - O Secretário do Conselho Fiscal será substituído em suas faltas, ausências e impedimentos pelo membro efetivo, e as demais substituições de acordo com a ordem de suplência.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES

Art. 45 - As coordenações constituem-se em órgãos auxiliares e administrativos vinculados à Diretoria Executiva, que se normatizam por Regimento Interno, quando necessário.

Parágrafo Único - Haverão tantas coordenações quantas forem necessárias à consecução dos objetivos da associação na realização de seus programas e atividades

Art. 46 - Compete aos Coordenadores:

- I. coordenar diretamente os trabalhos sob responsabilidade de sua coordenação, em harmonia com as atribuições e competência dos demais diretores a que estiver vinculado.
- II. designar diretamente os trabalhos de seu âmbito de ação, sempre como auxiliares não remunerados, e sob sua inteira responsabilidade;
- III. promover o planejamento dos programas e atividades sob sua coordenação, e executá-lo diretamente, ou com o auxílio de pessoas designadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Os Coordenadores reunir-se-ão com a Diretoria Executiva pelo menos uma vez por mês, em data a ser marcada de comum acordo com o Diretor da área, ou sempre que convocados pelo Presidente.

Art. 48 - Até 60 (sessenta) dias corridos antes do término do mandato da Diretoria, o Presidente da Associação instalará o processo eleitoral, definirá o calendário eleitoral e nomeará os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente, um Secretário e um Membro, dentre os associados que não sejam candidatos ao pleito, mesmo na qualidade de suplentes.

Art. 50 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o edital e a cédula eleitoral;
- II. proceder o registro das chapas;
- III. responsabilizar-se pela guarda das urnas;
- IV. apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra a votação;

§1º - A Comissão Eleitoral formará as mesas receptoras e de apuração de votos.

§2º - Até 15 (quinze) dias antes do início da votação, serão divulgados locais e horários de votação.

Art. 51 - É vedado aos concorrentes à eleição, participar de Comissão Eleitoral.

Art. 52 - A Diretoria colocará à disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários à realização do processo eleitoral, especificamente no que se refere ao acesso nas informações ao quadro de associados, além de igualdade no uso da sede da Assembleia, tão somente para encontros ou reuniões.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 53 - Não poderá ser votado o associado que tiver:

- I. menos de 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- II. contribuições vencidas;
- III. perdido ou estar suspenso seus direitos sociais;

IV. não aprovados as contas dos exercícios anteriores;

Art. 54 - Os candidatos serão inscritos em chapas completas, para todos os cargos da Associação, incluindo os suplentes naqueles exigíveis, numeradas segundo a ordem de registro.

§1º - A candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem atendidas as exigências estabelecidas por este Estatuto.

§2º - Até 10 (dez) dias antes da votação será admitido a substituição de candidatos.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 55 - No processo eleitoral aplicar-se-á no que couber, as disposições contidas na Legislação Eleitoral vigente no País.

Art. 56 - Os trabalhos eleitorais da mesa receptora terão a duração mínima de 08 (oito) horas contínuas, observados sempre o horário de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Art. 57 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas, os candidatos a Presidente da Associação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 58 - Só poderão votar, os associados inscritos no quadro social com no mínimo de 30 dias antes da eleição.

Parágrafo único - Será divulgada lista dos associados aptos a votar 03 (três) dias anteriores à eleição.

Art. 59 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de associado; ou
- b) carteira de identidade

SEÇÃO IV

DO QUORUM

Art. 60 - Instalada, a Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação a maioria absoluta dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Art. 61 - Não sendo obtido o quorum previsto no artigo anterior, o Presidente da Mesa Apuradora, que preside a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, as chapas inscritas, e convocará nova eleição à realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da notificação.

§1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira, no que for aplicável.

§2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 1º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 62 - O prazo para recurso é de 02 (dois) dias úteis após a proclamação do resultado, tendo a Comissão Eleitoral o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar, julgar e divulgar sua decisão.

Art. 63 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra-recibos, na Secretaria da Associação, no horário normal de funcionamento.

Art. 64 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a associação antes da posse.

Art. 65 - Anuladas as eleições outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Art. 66 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados da seguinte forma: excluído, o dia do começo e incluído o do vencimento.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Mesa Receptora, lavrando-se a competente Ata.

Art. 68 - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral fará lavrar a Ata, proclamando em seguida o resultado da Eleição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria Executiva, ou por 50% (cinquenta por cento) mais um dos *associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que apresentará o respectivo projeto para discussão e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

Art. 70 - A entidade somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 15 (quinze) dias e com o mesmo intervalo para segunda convocação, sendo observado que a deliberação deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

Parágrafo único - No caso de ser ultimada a dissolução da entidade, a própria Assembleia Geral Extraordinária nomeará uma Comissão encarregada de sua liquidação, bem como designará uma Instituição Filantrópica ou Beneficente legalmente constituída no estado de Roraima, registrada no CNSS (Conselho Nacional de Serviço Social), para receber os saldos verificados no patrimônio social.

Art. 71 - O ano social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 72 - O exercício dos cargos eletivos, regulados por este estatuto, será em caráter gracioso, sendo vedado qualquer título ou forma de remuneração, *permitindo reeleição por mais de uma vez.

Art. 73 - A entidade poderá ter um emblema para uso em impressos, distintivos, flâmulas, que será elaborado em concurso realizado pela Associação, junto aos associados.

Art. 74 - Os bens da entidade só poderão ser alienados para fins plenamente justificados, quando o Conselho Fiscal, emitir parecer, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 75 - A Associação manterá contabilidade regular, bem como, livro, ficha ou outra forma de cadastro patrimonial.

Parágrafo único - As transferências de responsabilidades das gestões administrativas far-se-ão em documentos que serão anexados em cadastro patrimonial.

Art. 76 - É vedado ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais através de terceiros.

Art. 77 - Havendo impedimento para realização da eleição, nos termos deste regulamento, ou por recursos que aguardem decisão para sua conclusão, permanecerá à frente da entidade, a Diretoria em exercício, até que se ultime o processo eleitoral com a respectiva posse dos eleitos.

Art. 78 - Não poderá concorrer a qualquer cargo da Diretoria da Associação, o associado em débito com a mesma, ou se tiver feito parte de Diretoria, na qualidade de Ordenador de Despesas não tenha prestado contas, ou ainda, havendo prestado, as mesmas tenham sido rejeitadas.

Art. 79 - O funcionário que se desfiliar da Associação poderá retornar aos quadros da mesma, sendo que deverá obedecer o período de carência de 02 (dois) meses, ficando sem gozar dos benefícios dos associados pelo mesmo período.

Art. 80 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário e o estatuto social anterior.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2023

Alterações feita

* Art. 1º

* § único do Art.19º .II


Adriana Maria Silva da Cruz
Presidente da Assepol



CARTÓRIO LOUREIRO AV. VILLE ROY, Nº 561 - CENTRO - BOA VISTA - RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO: @CARTORIOLOUREIRO.COM.BR	CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO TABELIAO E REGISTRADOR AV. VILLE ROY, Nº 561 - CENTRO - BOA VISTA - RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO: @CARTORIOLOUREIRO.COM.BR
<p>AVERBAÇÃO Registro.00014732 do livro A-25 Protocolo 00023226 AVERBADO a margem do registro nº 00001452 Dou Fé Boa Vista-RR, 30/01/2024 Emol. 93,01 Fund. 9,31 Fisc. 4,65 Ec. 4,65 Ins. 4,65 Total. 128,27</p> <p> Saul Porto Simão Escritor Autorizado Cartório Loureiro</p>	<p>Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR. Prot.: 00023226 Registro: 00014732 Livro. A-25 de 30/01/2024, Emitido por: Saul Porto Simão Selo: 000015834502001225413C1 Valide o selo em: selororaima.com.br</p> <p> Saul Porto Simão Escritor Autorizado Cartório Loureiro</p>